



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995

Dispõe sobre reajuste da Planta Genérica de Valores Tributários para efeito do **I.P.T.U. de 1.996**.

**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reajustado em **50% (Cinquenta por Cento)** a Tabela I da Lei nº 1.198, para efeitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deste Município a partir do **exercício de 1.996**, de que trata a Lei Municipal nº 1.198, de 23/12/91, sobre os valores aplicados em 1.995, com exceção dos itens 1.4 e 1.5 das edificações residenciais/sobrado e 2.5 das edificações comércio/serviço, que permanecerão com os mesmos valores.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/1 996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de dezembro de 1.995

  
**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

  
**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

O FUTURO AGORA